



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 027/2026

1 - SETOR SOLICITANTE

Gabinete do Presidente.

1.2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08 DE SETEMBRO DE 2026

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital/>

TELEFONE: (37) 9 9929 5596

E-mail: contato@licitardigital.com.br

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica para contratação de prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho destinados ao atendimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança do trabalho dos servidores públicos, estagiários e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, realização de exames ocupacionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, gestão dos eventos de SST no eSocial, emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, gestão de periódicos, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e disponibilização de plataforma de gestão, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
1	12	Mensal	Prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo elaboração e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, gestão dos eventos de SST no eSocial, gestão de periódicos, plataforma de gerenciamento, emissão de CAT, realização de exames ocupacionais com emissão de ASO, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e demais serviços correlatos necessários ao atendimento da legislação vigente.	R\$ 523,83	R\$ 6.285,96



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail adm@saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br ou ser entregues diretamente no Setor de Licitações e Contratos, no endereço Rua Deputada Maria Pena, 1, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Oeste - MG.

3.2.1. O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica, e também a identificação do signatário do termo.

3.3. Recebidos, o Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a realização do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, em se considerando a sobrecarga das suas atribuições.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site” www.licitardigital.com.br no “link” equivalente a este edital e no “site” da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, no endereço digital www.saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo direto, sendo a sua concessão medida excepcional que deve ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos e na legislação específica.

4.1.1. Os interessados que participarem como beneficiários da Lei Complementar n.º 123/06 devem atender a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

4.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, consistente na prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, destinados ao atendimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança dos servidores públicos, estagiários e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, somente poderão participar da fase competitiva os licitantes que comprovarem, na fase de habilitação, o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, inclusive quanto à disponibilidade de estrutura operacional apta à realização dos atendimentos presenciais necessários e localizada em distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG, nos termos da justificativa técnica constante dos documentos preparatórios da contratação.

4.2.1. A exigência decorre das características específicas dos serviços contratados, os quais não se limitam ao fornecimento de documentos ou à execução de atividades exclusivamente remotas, abrangendo a realização de exames ocupacionais, avaliações e levantamentos técnicos, inspeções, acompanhamento das condições ambientais de trabalho, emissão de laudos e atestados, atendimento de demandas relacionadas a acidentes de trabalho, afastamentos e demais situações que possam demandar a presença de profissionais especializados junto à Administração, além da necessária interlocução



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

técnica para implantação, acompanhamento e atualização dos programas e obrigações de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.2.2. A execução do objeto pressupõe deslocamentos periódicos dos profissionais da contratada até as dependências da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, sempre que a natureza do serviço exigir atendimento presencial, bem como, em situações específicas, o deslocamento dos servidores até a estrutura operacional da contratada, especialmente para a realização de exames ocupacionais que dependam de equipamentos, instalações ou recursos técnicos que, por suas características, não sejam passíveis de deslocamento ou instalação temporária nas dependências da Câmara. A necessidade de deslocamento deverá ser definida de acordo com a natureza e as características técnicas de cada procedimento, observadas as exigências da legislação aplicável.

4.2.3. A existência de estrutura operacional em distância compatível com o Município mostra-se, portanto, relevante não apenas para viabilizar o deslocamento dos profissionais da contratada, mas também para reduzir o tempo e os custos suportados pela Administração e pelos servidores quando houver necessidade de realização de exames, avaliações ou outros procedimentos nas instalações da contratada. A adoção de parâmetro territorial razoável busca, assim, assegurar condições adequadas de execução do objeto, sem estabelecer preferência em favor de empresas sediadas no Município ou na região.

4.2.4. A proximidade geográfica também se mostra relevante para assegurar maior celeridade no atendimento das demandas presenciais. Serviços relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho podem exigir providências em prazos reduzidos, especialmente em situações envolvendo exames ocupacionais, avaliações técnicas, acidentes de trabalho, afastamentos, alterações nas condições ambientais ou outras ocorrências que demandem atuação ou orientação técnica presencial. A disponibilidade de estrutura operacional em distância razoável permite reduzir o tempo de deslocamento dos profissionais, facilitando o atendimento das solicitações da Administração e diminuindo o risco de atrasos na execução das obrigações contratadas.

4.2.5. Ressalte-se que a localização geográfica, quando utilizada como condição relacionada à execução do objeto, deve guardar pertinência com as características concretas da contratação e estar amparada em justificativa técnica e econômica. No presente caso, a necessidade de deslocamentos para realização de exames, avaliações, inspeções, levantamentos e demais atividades presenciais, aliada à necessidade de evitar a transferência de custos excessivos de deslocamento, constitui fundamento objetivo para a adoção de parâmetro territorial razoável, desde que este se mantenha proporcional às efetivas necessidades do serviço.

4.2.6. A exigência, portanto, não possui caráter discriminatório nem objetiva restringir artificialmente a participação de empresas sediadas fora do Município. Sua finalidade é assegurar que a futura contratada disponha de condições operacionais compatíveis com a execução do objeto, especialmente diante da necessidade de deslocamentos presenciais dos servidores de São Sebastião do Oeste/MG. A restrição somente se justifica na medida em que o afastamento excessivo da sede ou da estrutura operacional da empresa implique aumento relevante dos custos de deslocamento e redução da eficiência e tempestividade dos atendimentos, devendo o parâmetro territorial adotado ser interpretado como instrumento de planejamento e racionalização da execução contratual.

4.2.7. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais admite a utilização de critérios relacionados à localização geográfica quando estes estiverem diretamente vinculados às características do objeto, forem razoáveis e



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

estiverem devidamente justificados, afastando-se a possibilidade de utilização da localização como mecanismo de favorecimento de empresas locais. O entendimento é de que a limitação territorial pode ser admitida quando necessária à adequada execução do objeto, especialmente quando a distância repercute sobre os custos, a eficiência e a própria prestação dos serviços.

Nesse sentido, o TCE-MG assentou que:

"A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação." (TCE-MG, Denúncia nº 932344, Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, julgamento em 28/11/2017, publicação em 26/01/2018).

Também decidiu que:

"A exigência relativa à localização geográfica da licitante, estabelecida conforme a natureza dos serviços que serão prestados, desde que razoável e justificada, não caracteriza ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, devendo a Administração considerar, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços, também o custo-benefício." (TCE-MG, Denúncia nº 932348, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgamento em 12/05/2016, publicação em 27/06/2017).

No mesmo sentido:

"Cláusula editalícia que estabelece limitação geográfica é admissível nas hipóteses em que a localização traz economia na execução do objeto licitado e em que a participação de licitantes sediados em raio distante da sede contratual implicaria ampliação dos custos para a Administração." (TCEMG, Denúncia nº 1007418, Rel. Cons. Adriene Andrade, julgamento em 11/07/2017, publicação em 10/08/2017).

4.2.8. Dessa forma, considerando que a limitação geográfica foi definida com fundamento em critérios técnicos e operacionais, encontra-se devidamente motivada nos documentos preparatórios da contratação e guarda relação direta com a execução do objeto, mostra-se legítima a exigência de comprovação da existência de sede, filial ou base operacional localizada em raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

4.2.8.1. Para tanto, a licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo deste Aviso, de que possui sede, filial ou estrutura operacional apta a realizar os serviços dentro do limite geográfico estabelecido pela Administração, ou, caso admitida essa possibilidade no instrumento convocatório, de que, sendo declarada vencedora, disponibilizará a estrutura necessária dentro do prazo estabelecido para o início da execução contratual, garantindo, em qualquer hipótese, a plena capacidade de atendimento presencial das demandas da Câmara Municipal.

4.2.8.2. A empresa declarada vencedora que tenha apresentado declaração de compromisso de disponibilização de unidade de atendimento deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, apresentar



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

documentação comprobatória da efetiva disponibilidade da estrutura operacional exigida neste instrumento, localizada dentro da distância máxima estabelecida. A comprovação constitui condição para a formalização do contrato.

4.2.9. A exigência deverá ser compreendida, portanto, como medida destinada à proteção do interesse público e à adequada gestão dos recursos municipais, buscando assegurar que os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho sejam executados com eficiência, economicidade, tempestividade e qualidade, sem que a Administração seja onerada por deslocamentos desnecessariamente extensos e reiterados, preservando-se, simultaneamente, a competitividade do procedimento mediante adoção de limite territorial tecnicamente justificável e proporcional às necessidades efetivas da contratação.

4.2.10. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relacionados aos deslocamentos de seus profissionais até o Município de São Sebastião do Oeste/MG, não sendo admitida, durante a execução contratual, a cobrança de valores adicionais decorrentes de distância, transporte, combustível, pedágio, alimentação ou quaisquer outras despesas ordinárias necessárias à prestação dos serviços contratados.

4.2.11. A comprovação da efetiva disponibilização da estrutura operacional deverá ocorrer antes do início da execução dos serviços que dependam de atendimento presencial, mediante apresentação de documentação idônea à Administração, não sendo admitido o início da execução contratual presencial sem o atendimento da condição estabelecida.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) a participação de licitantes reunidos na forma de consórcio ou não, conforme informação e justificativa contidas no Termo de Referência.
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por esta Câmara de São Sebastião do Oeste (MG), nos termos da legislação válida aplicada na ocasião da medida ou impedimento de licitar e contratar;
- c) sejam declarados impedidos de licitar e contratar com o município de São Sebastião do Oeste (MG);
- d) declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) com falência ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021 – regente de Licitações e Contratos;
- h) cujo objeto social seja incompatível ou não seja compatível com o objeto da licitação;
- i) sociedade estrangeira que não autorizada a funcionar e contratar no País;
- j) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- k) pessoa física ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92 – da Improbidade Administrativa;
- l) demais hipóteses previstas pela legislação vigente.

4.3.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.3.2. Cabe ao Agente de Contratação verificar eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

5.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seu lance, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara de São Sebastião do Oeste (MG) por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de proposta pública e única no dia **02/09/2026 às 8:00h** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no dia **08/09/2026 às 08:00h** horário de finalização também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar sua única proposta exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. A Proposta deverá ser ofertado pelo valor/total/unitário do item/lote.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação a última proposta ofertada e registrada pelo sistema.

6.4. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor de menor proposta registrada, vedada a identificação do fornecedor.

6.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de apresentação de proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação da proposta, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.6.1. O encerramento da fase de apresentação de proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.8. Os licitantes NÃO poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente inserida no sistema, até o momento de abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lance.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para o imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. O valor unitário e também o valor global (em sendo a oferta por preço) do item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o seu proponente.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lance, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio eletrônico.

8.2. Durante a realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Encerrada a fase de apresentação de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.3.1. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares, adequada a proposta apresentada.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor proposta que:
- 8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, se for o caso, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 8.8.2. Se for o caso, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.3. Se for o caso, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta. 8.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção do lance.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lance, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.15.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para os efeitos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

8.15.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lance), ou entre lance finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lance da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.18.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.18.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais, respeitada a ordem de classificação.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.18.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.5. Cabe ao Agente de Contratação solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares exigidos.

8.18.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.18.5.2. Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência – item “Dos critérios de aceitabilidade da proposta” (Anexo I), conforme modelo.

8.18.5.2.1. O Agente de Contratação poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema.

8.18.5.3. Junto com a proposta adequada a empresa deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo deste edital;

8.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, pelo previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou Cadastro Municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancões/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/92.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1.1 e 6.2.6 deste.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos, por seus parâmetros de referência.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.5.1. conter vícios insanáveis;
- 9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.
- 9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.
- 9.7. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nas disposições do Termo de Referência e anexos, bem como na legislação competente.
- 9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar para cada objeto ou lote deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.
- 9.8.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” ao licitante vencedor, para adequação da proposta ou contrato.
- 9.8.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema usado.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Nos termos dos artigos 62 a 70 e 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para fins de habilitação e garantia da adequada execução contratual, deverão ser exigidos os documentos e requisitos abaixo relacionados:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Empresário individual

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.4. Sociedade simples

a) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira

a) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União.

10.1.1.6. Disposição complementar

a) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação vigente.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

10.1.2.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.3.1.1. Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente que comprove autorização judicial para participação em licitação e demonstração de viabilidade econômico-financeira para execução do futuro contrato.

10.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.1.3.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante apresentação dos seguintes índices contábeis:

a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$;

b) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$;

c) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$.

10.1.3.4. Os índices serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

10.1.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos poderão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. Registro profissional

10.1.4.1.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa junto aos Órgão competentes, compatível com o objeto licitado.

10.1.4.1.2. Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto aos Órgão competentes.

10.1.4.2. Capacidade técnico-profissional

10.1.4.2.1. Comprovação de que a licitante dispõe, para a execução contratual, de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), em quantidade e qualificação compatíveis com as atividades integrantes do objeto, especialmente aquelas relacionadas à Medicina do Trabalho e à Segurança do Trabalho, conforme as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

10.1.4.2.2. O vínculo do profissional poderá ser comprovado mediante:

a) contrato social;

b) registro na CTPS;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- c) ficha de empregado;
 - d) contrato de prestação de serviços;
 - e) declaração de futura contratação acompanhada de anuência formal do profissional.
- 10.1.4.2.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os profissionais legalmente habilitados e responsáveis técnicos necessários à execução dos serviços, observadas as atribuições e competências estabelecidas pela legislação e pelos respectivos Conselhos Profissionais.
- 10.1.4.3. Capacidade técnico-operacional
- 10.1.4.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 10.1.4.4. Quando exigível pela legislação profissional aplicável à natureza do serviço executado, a contratada deverá providenciar e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, conforme o caso.
- 10.1.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 10.1.5.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
- 10.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 10.1.6.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, observado o disposto na legislação vigente.
- 10.1.6.2. A critério do Agente de Contratação, poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.
- 10.1.6.3. Será admitida a substituição parcial dos documentos de habilitação por registro cadastral atualizado no SICAF ou cadastro equivalente mantido pela Administração Pública, desde que compatível com as exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 10.1.10.1.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF ou no Cadastro Municipal.
- 10.1.10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no Registro Cadastral e documentação comprobatória de qualificação técnica do licitante exigidos no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema, quando solicitados pelo Agente de Contratação.
- 10.1.10.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 10.1.10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:
- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
 - b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 10.1.10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada a qualquer momento, no prazo dado pelo Agente de Contratação.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.1.10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.1.10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.10.4.1. Incluir informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.1.10.4.2. Atualização de documentos exigíveis cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, salvo a atualização durante a contratação.

10.1. 10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.1.10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1.10.8. A comprovação da plena regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 somente será exigida para a adjudicação e contrato, e não como condição para participação na licitação.

10.1.10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.10.8.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.1.10.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.10.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.10.10. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor da licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

11.3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar suas contrarrazões, se desejarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6.1 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para autorizar o procedimento, observado o disposto no art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no presente exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha 13 - 01.01.01.01.031.01.02.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

13.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 01 Gabinete e Secretaria da Câmara – Ramo 10 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às penalidades seguintes:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que presta o serviço contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.1.3. impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

14.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

14.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

14.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação de sanção por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento (recebido) da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o término do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no Diário Oficial do Município.

14.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM – Diário Oficial Municipal.

14.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pela Câmara serão observadas as determinações que se seguem.

15.2. Nas contratações municipais, exige-se que os licitantes/contratados, observem o alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante,



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

15.2.5. “prática obstrutiva” significa:

15.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

15.3. A administração rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

15.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE 51 de 3 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LEI 13.709/18, ESPECIAL O CAPÍTULO IV E ART. 46

16.1. O contratado, incluindo seus representantes, subcontratados, colaboradores, consultores e prepostos, obriga-se ao dever de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para a proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, dentre elas:

16.1.1. impedir acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

16.1.2. utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins estritamente ao cumprimento do objeto deste certame;

16.1.3. devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do término/rescisão contratual ou comprovar a eliminação dos mesmos;

16.1.4. notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base, o que não o exime da total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a autorização da contratação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1.º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

17.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.8. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogável a critério da Administração Pública.

17.9. Eventuais impedimentos à contratação decorrentes de suspensão temporária de participação em licitação, bem como proibição de contratar com o Poder Público em todas as suas esferas, deverão ser comunicadas pelo licitante em observância ao conteúdo da declaração prevista no item 9.12.3 e 9.12.7.

17.10. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.

17.11. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4.º do Artigo 90 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

17.13. Conforme disposto no §5.º do Artigo 90 da Lei Federal de n.º 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

17.14. Conforme disposto no Caput do Artigo 122 da Lei Federal de n.º 14.133/2021, na execução do contrato, o contratado poderá subcontratar parte da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado pela Câmara Municipal de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de n.º 14.133/2021 os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. Os pagamentos serão feitos, através da Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota fiscal no Setor de Protocolo.

20.1.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG com todos os seus dados atualizados.

20.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

20.3. As empresas vencedoras deverão fornecer os dados bancários para realização dos pagamentos.

20.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

20.5. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1.º do Art.145 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

20.6. A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2.º e 3.º do Art.145 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

20.7. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8. O preço será irrevogável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo assinado pelo Agente de Contratação, pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. O eventual desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.8. A eventual tolerância da Câmara com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela Autoridade imediatamente superior, em conformidade com a legislação cabível.

21.12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e dos seus Anexos.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 21.13. Se a empresa vencedora não for cadastrada no Registro Cadastral Municipal, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 21.14. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no Registro Cadastral Municipal, deverá manter a documentação atualizada.
- 21.15. O Licitante/Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 21.16. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.
- 21.16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.17. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 21.17.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto referente ao limite e também a motivação e justificação da necessidade e utilidade.
- 21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.18.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, sendo considerados os feriados e recessos locais.
- 21.19. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site www.licitardigital.com.br, no portal eletrônico Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 21.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Itapeçerica (MG).
- 21.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.21.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.21.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 21.21.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- 21.21.4. ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO;
- 21.21.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL.

São Sebastião do Oeste, 28 de agosto de 2026.

Rayane Peixoto da Silva
Agente de Contratação



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 031/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 027/2026

(Arquivo a Parte)



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO N.º 031/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 027/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Ref. Proc. N.º 031/2026

Dispensa Eletrônica n.º 027/2026

(Razão Social da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **(informar)**, com sede no **(endereço completo)**, neste ato representada por seu(sua) **(cargo do representante)**, Sr(a). **(nome do representante)**, portador(a) do CPF n.º **(informar)** e RG n.º **(informar)**, DECLARA, para fins de participação no **(indicar o processo licitatório)**, que.

() Declara que, não incorre nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que, atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

() Declara que, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1.º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, se for o Caso.

() Declara que, possui aptidão financeira para a execução do contrato e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21, se for o caso.

() Declara que, não ter recebido do município de São Sebastião do Oeste /MG ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

() Declara que, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Câmara Municipal são autênticos e condizem com o original.

() Declara que sobre o imóvel objeto deste processo licitatório não pesa qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, irá prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da administração.

() Declara que, está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos efeitos legais.

Atenciosamente,

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

(Razão Social da Empresa)

CNPJ: (informar)



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N.º 031/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 027/2026

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

CPF/RG:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1. OBJETO: ??????????, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
1	12	Mensal	Prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo elaboração e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, gestão dos eventos de SST no eSocial, gestão de periódicos, plataforma de gerenciamento, emissão de CAT, realização de exames ocupacionais com emissão de ASO, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e demais serviços correlatos necessários ao atendimento da legislação vigente.		

2. DECLARO que nos valores constantes desta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, conforme previsões e especificações do respectivo Edital e seus Anexos.

3. DECLARO que li e concordo com os termos do Edital ???????? e demais anexos.

Local / UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Representante Legal

(Usar papel timbrado, utilizar carimbo da empresa)



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 027/2026

Aos _____ dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG situada a Rua Deputada Maria Pena n.º 01, Centro, a Agente de Contratação do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste-MG, Sr.^a Rayane Peixoto da Silva e sua equipe de apoio as senhoras Daiane Shinaider Costa Santos, Luciene Aparecida Deodato e Laeny Camargos Gomes, nomeados pela Portaria n.º 001/2026, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo no dia 05/01/2026, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Processo Administrativo n.º 031/2026, e ato de homologação do Senhor Dorinato Artur Soares Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, **RESOLVE** assinar o contrato para prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo elaboração e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, gestão dos eventos de SST no eSocial, gestão de periódicos, plataforma de gerenciamento, emissão de CAT, realização de exames ocupacionais com emissão de ASO, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e demais serviços correlatos necessários ao atendimento da legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho destinados ao atendimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança do trabalho dos servidores públicos, estagiários e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, realização de exames ocupacionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, gestão dos eventos de SST no eSocial, emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, gestão de periódicos, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e disponibilização de plataforma de gestão.

1.2. O Contratante, a contratada, as especificações do(s) objeto(s), o preço, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Contratante: PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n.º 02.348.874/0001-60, instalada na Rua Deputada Maria Pena, número 01, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Dorinato Artur Soares, brasileiro, produtor rural, portador do CPF: n.º 547.413.866-00, residente e domiciliado no Município de São Sebastião do Oeste / MG.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Contratada: _____, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX e IE

XX.XXXXX-XX, com sede a _____, n.º _____ – _____, na Cidade de _____, Estado do _____ – CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade RG n.º X.XXX.XXX-X/SESP/XX, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Especificações do(s) objeto(s):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
1	12	Mensal	Prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo elaboração e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, gestão dos eventos de SST no eSocial, gestão de periódicos, plataforma de gerenciamento, emissão de CAT, realização de exames ocupacionais com emissão de ASO, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e demais serviços correlatos necessários ao atendimento da legislação vigente.		

Pelo fornecimento dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo elaboração e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, gestão dos eventos de SST no eSocial, gestão de periódicos, plataforma de gerenciamento, emissão de CAT, realização de exames ocupacionais com emissão de ASO, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e demais serviços correlatos necessários ao atendimento da legislação vigente, pagará a Contratante à Contratada o valor global de R\$ (...).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A prestação de serviço será efetuada de forma mensal através da emissão de Ordem de Serviço, documento este que será emitido e enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (nome).



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 3.1.1. É de total responsabilidade da contratada, o acompanhamento das solicitações do processo por e-mails e também do portal de transparência do órgão licitante.
- 3.1.2. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Fornecimento.
- 3.1.3. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta da licitante.
- 3.2.** A empresa quando da prestação do serviço deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:
- a) Nome/Descrição do serviço e quantidade;
- 3.3.** O fiscal reserva-se no direito de não receber a prestação em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.
- 3.4.** Os serviços devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: conforme ordem de fornecimento.
- 3.5.** A entrega do serviço, objetos da presente licitação, ficará a critério da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG nas quantidades por ela solicitadas.
- 3.6.** O recebimento dos serviços e fiscalização das condições de entrega ficará a cargo da fiscal Rayane Bianca Tavares Rocha, conforme Portaria n.º 002/2026.
- 3.7.** Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, e quaisquer outros custos que incidem direta ou indiretamente na entrega dos serviços cotados.
- 3.8.** O serviço não poderá ser fracionado devendo obedecer exatamente às quantidades e os itens da Ordem de Fornecimento.
- 3.9.** À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 3.10.** A Gestão desta Contratação fica a Cargo do Responsável contratante conforme Portaria n.º 003/2026.
- 3.11.** Caberá ao fiscal do contrato o recebimento provisório e definitivo dos serviços, que deverá ser acompanhado de relatórios/relatório fotográfico/e demais comprovações que fizerem necessárias para comprovação da perfeita execução contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo órgão licitante, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Aviso de Dispensa de licitação.

5.1.1. Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Fornecimento, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Fornecimento).

5.2. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 13 - 01.01.01.01.031.01.02.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. A contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao órgão licitante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo mesmo.

6.2. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/21.

6.3. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a resolução de qualquer irregularidade constatada no serviço fornecido;
- b) Manter durante a vigência do Contrato, todas as exigências contidas no aviso de dispensa de licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

7. DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços só poderão ser revistos nos casos previstos neste contrato e no Aviso de Dispensa de licitação, obedecendo ao seguinte:

- a) Sempre que verificar que o preço contratado está acima do preço de mercado, o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, convocará a empresa contratada para negociar o preço contratado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração no contrato, caso haja a concordância da empresa Contratada;
- b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão contratante poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar o contrato;
- c) Antes de firmar qualquer contratação, a empresa contratada poderá solicitar a revisão dos preços contratados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão contratante providenciará a alteração no Contrato, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;
- d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do contrato;
- e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo órgão contratante junto ao mercado local;
- d) As alterações dos preços contratados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1. O Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste poderá cancelar o Contrato nos casos a seguir especificados:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- a) Quando descumprir as exigências do Aviso de Dispensa ou do respectivo contrato;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes deste contrato e o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste não aceitar suas justificativas;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste.

8.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155, da Lei n.º 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeacerica-MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelas partes.

São Sebastião do Oeste-MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CNPJ: _____

CONTRATADA

CNPJ: _____

Testemunhas: Nome _____ CPF n.º _____

Testemunhas: Nome _____ CPF n.º _____

Visto: _____

MATHEUS FERREIRA DA SILVA

Assessoria de licitações

OAB/MG 181.484



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

PROCESSO N.º 031/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 027/2026

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG Processo Administrativo nº 031/2026 – Dispensa Eletrônica nº 027/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no procedimento de contratação acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() possui sede, filial ou estrutura operacional localizada no endereço _____, situado no Município de _____, encontrando-se em distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG, dispondo de condições operacionais para realizar os atendimentos presenciais necessários à execução do objeto;

OU

() compromete-se a disponibilizar, até o início da execução contratual, estrutura operacional apta ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, localizada em distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG, mantendo-a disponível durante toda a vigência da contratação.

Declara, ainda, que a estrutura operacional indicada ou a ser disponibilizada será adequada e suficiente para assegurar a plena execução dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive quanto à realização de atendimentos presenciais nas dependências da Câmara Municipal e, quando tecnicamente necessário, à realização de exames e procedimentos nas instalações da própria contratada, hipótese em que deverá dispor dos equipamentos, instalações e recursos técnicos necessários ao atendimento dos servidores encaminhados pela Administração.

A empresa declara estar ciente de que a exigência de disponibilidade de estrutura operacional em distância compatível com o Município de São Sebastião do Oeste/MG não possui finalidade de privilegiar empresas locais, destinando-se a assegurar a adequada execução do objeto, especialmente diante da necessidade de deslocamentos dos



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

profissionais para atendimento presencial das demandas da Câmara Municipal, bem como à racionalização dos custos decorrentes de deslocamentos excessivamente longos, evitando que despesas operacionais desnecessárias sejam incorporadas ao custo da contratação.

Declara, igualmente, que possui ou disponibilizará profissionais devidamente habilitados e recursos técnicos suficientes para atender às solicitações da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos no instrumento de contratação, inclusive em situações que demandem atendimento presencial.

A licitante compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação idônea capaz de comprovar a existência, disponibilidade e localização da sede, filial ou estrutura operacional indicada, bem como os elementos necessários à verificação da distância em relação ao Município de São Sebastião do Oeste/MG.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

São Sebastião do Oeste/MG, _____ de _____ de 2026.

Empresa:

CNPJ:

Representante legal:

CPF: